



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 246/2024

Dispõe sobre o funcionamento do Restaurante Popular de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.783, de 20 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 52, expedida pela Secretaria de Agricultura, em 23 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 1.408, expedido pela Diretoria de Contabilidade, em 14 de agosto de 2024, que manifestou não avistar óbice quanto à forma de prestação de contas, em observância ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Institui normas gerais de direito financeiro).

DECRETA:

Seção I Da Denominação e Localização

Art. 1º O Restaurante Popular Marcos Aurelio Menegassi (Marcão do Dogão) está localizado na Avenida Julio Cesar Jarros, n.º 2730, Parque Danielle, nesta cidade de Umuarama/PR.

Seção II Dos Valores

Art. 2º O valor a ser cobrado dos usuários será de R\$ 5,00 (cinco reais) por refeição.

§1º Será permitido o pagamento somente em espécie.

§2º Não serão aceitos pagamentos em pix, cheques, transferências, cartões, valores e outros.

§3º O valor cobrado por refeição e a forma de pagamento deverão ser afixados em local visível e de fácil leitura aos usuários do restaurante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Seção III **Da Quantidade de Refeições**

Art. 3º A equipe técnica do Restaurante Popular Marcos Aurelio Menegassi delimitará o número de refeições disponíveis do dia, de acordo com a capacidade produtiva.

Parágrafo único. A quantidade de refeições disponíveis deverá ser afixada em local visível e de fácil leitura aos usuários do restaurante.

Seção IV **Da Venda de Fichas**

Art. 4º As fichas serão vendidas por ordem de chegada, unitariamente e por pessoa.

Parágrafo único. Não será permitido efetuar a compra e reserva de fichas para terceiros.

Art. 5º As fichas serão datadas e válidas apenas para o dia.

§1º Não haverá possibilidade para compra antecipada de fichas em datas antecedentes.

Art. 6º A quantidade de fichas vendidas diariamente obedecerá ao disposto no Art. 3º deste Decreto.

Seção V **Dos Dias e Horários de Funcionamento**

Art. 7º O Restaurante Popular Marcos Aurelio Menegassi funcionará de segunda a sexta-feira, excetuando as datas que coincidam feriados ou recessos.

Art. 8º A venda de fichas ocorrerá às 11:30h até às 13:00h, ou até atingir a quantidade de fichas disponíveis para o dia, o que sobrevier primeiro.

Art. 9º As refeições serão servidas às 11:30h até às 13:30h, ou até atingir a cota de fichas vendidas para o dia, o que sobrevier primeiro.

Art. 10 Os usuários deverão permanecer dentro das dependências do restaurante apenas o tempo suficiente para o consumo de sua refeição.

Seção VI **Das Refeições**

Art. 11 O cardápio diário do Restaurante Popular Marcos Aurelio Menegassi será composto por: arroz, feijão, guarnição, carne, salada e fruta.

Parágrafo único. O cardápio semanal deverá ser afixado em local



UMUARAMA

visível e de fácil leitura aos usuários do restaurante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 O próprio usuário poderá servir-se de arroz, feijão, guarnição e salada.

§1º A carne e a fruta serão porcionadas por funcionário treinado.

§2º Não serão permitidas repetições.

Art. 13 As refeições deverão ser consumidas exclusivamente nas dependências do Restaurante Popular Marcos Aurelio Menegassi, utilizando-se apenas de utensílios do local.

§1º É vedado o porte de vasilhas para armazenar o alimento não consumido pelo usuário.

§2º Excetua-se da regra do *caput* deste artigo a fruta, que poderá ser levada para consumo posterior.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 14 O acesso ao Restaurante Popular Marcos Aurelio Menegassi é aberto ao público, sendo que qualquer cidadão poderá utilizar suas instalações para os fins que se destinam este Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de agosto de 2024.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

EXEMPLAR DO JORNAL O CARIACÁ ILUSTRADO
DE 20 de agosto 1924
Nº 13.108
CARACAS 20 de agosto 1924
Obrera
IMPRESSÃO DE ATOS OFICIAIS